



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Decreto nº. 2449, de 23 de novembro de 2.017

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira, para o levantamento do balanço geral do Município do exercício de 2.017, face às recomendações da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e dá outras providências.

FRANCISCO SÉRGIO CLAPIS, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que é obrigação do administrador público, estabelecer mecanismos ou estratégias de molde a se buscar o equilíbrio das contas públicas;

Considerando que o encerramento do exercício financeiro de 2.017, enseja providências e formalidades prévias, adequadamente ordenadas e, principalmente visando o último ano de mandato,

DECRETA:

Artigo 1º - A execução orçamentária e financeira do Município de Taiúva se encerra, impreterivelmente, dentro do seguinte cronograma:

I - As requisições para a compra de bens e serviços somente poderão ser encaminhadas para empenhamento até o dia 04 de dezembro de 2.017, pois a partir desta data não se procederão mais empenhos, salvos em casos especiais, comprovadamente essencial ou emergencial autorizados por escrito pelo Prefeito Municipal ou a quem for delegada referida atribuição, com a confirmação do Responsável pelo Departamento de Contabilidade e Orçamento da existência de disponibilidade orçamentária e financeira

II - Os documentos fiscais de despesas deverão ser obrigatoriamente encaminhados para empenho e contabilização até o dia 04 de dezembro de 2.017.

III - A devolução dos saldos dos adiantamentos concedidos e não utilizados, deverão ser recolhidos na tesouraria do Município até o dia 28 de dezembro de 2.017;

IV - Os empenhos de adiantamento não poderão ser inscritos em restos a pagar, devendo ser anulados até 28 de dezembro de 2.017.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Parágrafo 1º - Serão considerados casos especiais às situações que impliquem em grave comprometimento do serviço prestado à população ou que acarretem prejuízo ao Município.

Parágrafo 2º - A justificativa deverá comprovar a natureza emergencial e inadiável da solicitação, esclarecendo o motivo pelo qual não foi providenciada em tempo hábil.

Parágrafo 3º - Na ocorrência de viagem imprevista ou inadiável nos últimos dias do exercício financeiro de 2.017, as despesas da espécie serão ressarcidas ao servidor ou agente político no próximo exercício de 2.018, sem prejuízo, no entanto, da apresentação de relatório escrito sobre os propósitos e os resultados alcançados no destino visitado.

Parágrafo 4º - Excepcionam-se da proibição prevista no item I, o empenhamento das despesas de pessoal relativas ao mês de dezembro, dos encargos patronais, das obrigações fiscais, das decorrentes da dívida pública, dos serviços públicos tarifados, e das custeadas com recursos de Convênios, com receita efetivamente arrecadada.

Artigo 2º - A Contabilidade procederá ao cancelamento dos saldos da conta de "Restos a Pagar Não Processados - R.P.N.P.", dos valores não liquidados, até 28 de dezembro de 2.017.

Parágrafo 1º - Os empenhos decorrentes de créditos com vigências plurianual que não tenham sido liquidados até 28/12/2017, deverão ser cancelados e reempenhados a conta de dotação orçamentária do exercício seguinte, com exceção daqueles decorrentes de transferências voluntárias ou convênios específicos, cujo recurso financeiro já tenha ingressado nos cofres municipais.

Parágrafo 2º - Os saldos orçamentários reservados e vinculados a processos licitatórios em fase de tramitação em 28/12/2017 deverão ser cancelados e reservados a conta do orçamento de 2.018.

Parágrafo 3º - O crédito que vier a ser reclamado em decorrência da anulação estabelecida neste artigo será atendido à conta de dotação orçamentária própria, constante da lei orçamentária anual de 2.018 ou de créditos adicionais abertos naquele exercício.

Parágrafo 4º - Para fins do disposto neste artigo, consideram-se *não liquidadas*, as despesas em que a contraprestação de bens, serviços ou obras não tenha sido efetivamente cumprida até o dia 28 de dezembro de 2.017.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 3º - Os créditos da fazenda municipal de natureza tributária ou não, se não cobrados até o encerramento do exercício, serão inscritos na forma da legislação, em dívida ativa.

Artigo 4º - O Departamento de Contabilidade e Orçamento poderá editar instruções complementares à execução deste decreto, e decidir sobre os casos especiais.

Artigo 5º - Para fins de consolidação das contas, o Legislativo Municipal encaminhará ao Departamento de Contabilidade, impreterivelmente até o dia 15 de janeiro de 2018, todas as informações dos resultados orçamentários, financeiros, patrimoniais e econômicos do exercício financeiro anterior.

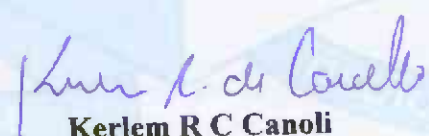
Artigo 6º - O disposto neste decreto aplica-se, no que couber, às Unidades do Poder Legislativo.

Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taiúva, 23 de Novembro de 2017


Francisco Sérgio Clapis
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Kerlem R C Canoli
Diretora do DEPLAN